

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032968059

Ref.: Ofício SGP-23 nº 867/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 599/18, de acordo com o artigo 183-A do Regimento Interno desta Edilidade, de autoria do Vereador Elizeu Gabriel, que objetiva denominar Viaduto Manoel Irêncio Espósito Gonzalez, o logradouro público que se inicia na altura do número 181 da Avenida do Anastácio e termina na Avenida Anhanguera, sentido Capital.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Com efeito, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB, o referido viaduto não integra o patrimônio público do Município, estando sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transportes, sendo todas as obras gerenciadas e fiscalizadas pela ARTESP, o âmbito do Programa de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo.

Consequentemente, ao pretender denominar obra de arte que não constitui bem público municipal, a propositura excede os limites constitucionais da competência legislativa do Município, padecendo de inconstitucionalidade, eis que afronta a autonomia dos entes federados, assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal, haja vista que compete ao Estado de São Paulo a denominação dos logradouros e próprios estaduais.

Ante o exposto, verifica-se que a propositura incorre em inconstitucionalidade, porquanto o viaduto que se pretende denominar não é bem público municipal, mas sim integrante do patrimônio do Governo do Estado de São Paulo.

Assim explicitados os motivos que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032968059** e o código CRC **D0DBD9E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2018/0002604-9

SEI nº 032968059



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00867/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 14 de agosto do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 599/18, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Viaduto Manuel Irencio Exposito Gonzalez o logradouro público inominado que se inicia na altura do nº 181 da Avenida do Anastácio e termina na Avenida Anhanguera sentido capital, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 599/18)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL – PSB)**

Denomina Viaduto Manuel Irencio Exposito Gonzalez o logradouro público denominado que se inicia na altura do nº 181 da Avenida do Anastácio e termina na Avenida Anhanguera sentido capital, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Manuel Irencio Exposito Gonzalez o logradouro público denominado que se inicia na altura do nº 181 da Avenida do Anastácio e termina na Avenida Anhanguera sentido capital.

Art. 2º A presente proposição encontra amparo no inciso no art. 5º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente